



CONTRATO Nº 70/2021



Termo de Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
- PI e a empresa, **FIRMINO REIS VIEIRA ME**,
conforme as disposições seguintes:

Aos vinte e dois dias do mês de junho_ do ano de 2021, nesta cidade de NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Raimundo Nonato Costa**, brasileiro, casado, inscrito do CPF n.º 674.610.003-06, e, de outra lado, a empresa, **FIRMINO REIS VIEIRA ME**, inscrito no CNPJ nº 03.511.413/0001-29, com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, CEP: 64.825-000 na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, representado pelo **Sr. Firmino Reis Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1014980 SSP – PI e CPF nº 374.040.673-91, residente e domiciliado na Rua Travessa Amazonas, nº 360, Centro, na cidade de Nazaré do Piauí, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Tomada de Preço Nº 008/2021, conforme Processo Administrativo nº 060/2021, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente e suprimentos de informática para o município de Nazaré do Piauí**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 99.411,79 (noventa e nove mil quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora do LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOTE IV - MATERIAL DE EXPEDIENTE/ SECRETARIA DE SAÚDE, conforme planilhas abaixo.

LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



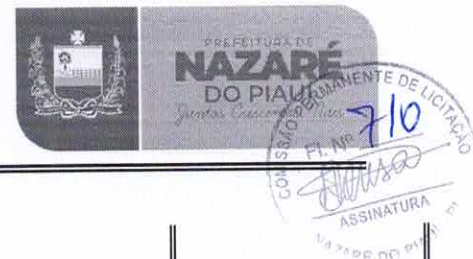
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT	V UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3	UND	10	R\$ 6,11	R\$ 61,09
2	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	UND	100	R\$ 1,01	R\$ 100,63
3	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	CX	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
4	CALCULADORA MÉDIA C/ 12 DIG.	UND	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
5	CALCULADORA PEQUENA C/ 12 DIG.	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
6	CANETA CX C/ 50	CX	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
7	CARBONO 1 FACE CX C/100	CX	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
8	CARTOLINA COMUM	UND	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
9	CHAMEX PCT C/100FLS	RESMA	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
10	CLIPS 2/0, CX C/100	CX	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
11	CLIPS 3/0, CX C/50	CX	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
12	CLIPS 4/0, CX C/50	CX	100	R\$ 4,82	R\$ 481,56
13	COLA BRANCA 40gr,	UND	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
14	COLA BRANCA 450gr	UND	50	R\$ 7,55	R\$ 377,34
15	COLA BRANCA 90gr	UNID	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
16	CORRETIVO A BASE D' AGUA	UND	50	R\$ 1,44	R\$ 71,88
17	E.V.A 40 X 50	UNID	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
18	ELASTICO AMARELO 100gr.	PCT	50	R\$ 4,67	R\$ 233,59



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



19	ENVELOPE GRANDE, TMG OFICIO	UNID	1000	R\$	0,58	R\$	575,00
20	ENVELOPE MÉDIO OFFSET, TIPO SACO, 360MM X 265MM,	UNI	1000	R\$	0,50	R\$	503,13
21	ENVELOPE PEQUEUNO, OFFSET, TIPO SACO, 180MM X 260MM,	UNID	1000	R\$	0,36	R\$	359,38
22	ESTILETE, CORPO PLÁSTICO, LAMINA DE 9MM, RETRÁTIL C/ TRAVA.	UND	50	R\$	1,60	R\$	80,00
23	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA,	UNID	100	R\$	4,46	R\$	445,63
24	FITA ADESIVA PLÁSTICA, 38MM X 45M, TRANSPARENTE, ROLO.	UND	100	R\$	3,50	R\$	350,00
25	FITA ADESIVA, DUREX 12 X 40	UND	100	R\$	1,50	R\$	150,00
26	FITA GOMADA, 38MM X 10M,	UNID	100	R\$	4,50	R\$	450,00
27	FITA GOMADA, 38MM X 50M,	UNID	50	R\$	14,95	R\$	747,50
28	GRAMPEADOR DE MESA	UND	30	R\$	30,00	R\$	900,00
29	GRAMPO COBREADO, 26/6. CAIXA COM 5000 UNIDADE.	CX	50	R\$	6,47	R\$	323,44
30	LÁPIS COMUM Nº 02	UNID	1000	R\$	0,65	R\$	646,88
31	LIVRO ATA, C\ 50 FLS., 297MM X 210MM.	UND	35	R\$	8,98	R\$	314,45
32	LIVRO PROTOCOLO, C\ 48 FLS., CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE.	UND	20	R\$	7,04	R\$	140,88
33	MARCA TEXTO, TINTA LUMINOSA	UNID.	100	R\$	2,40	R\$	240,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



34	MOLHA DEDO,	UNID.	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00
35	PAPEL A4, RESMA C/500 FLS	RESMA	1000	R\$ 19,80	R\$ 19.800,00
36	PAPEL CARTÃO, 180gr	UNID	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
37	PASTA ARQUIVO, LOMBADA ESTREITA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	UNID	200	R\$ 6,83	R\$ 1.365,63
38	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBADA LARGA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	UNID	200	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
39	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO 20MM	UNID	400	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
40	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO 30 MM	UNID	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
41	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO FINA	UNID	600	R\$ 2,80	R\$ 1.681,88
42	PERFURADOR DE PAPEL, COM DOIS FUROS, CAPACIDADE P/ 20 FLS	UNID.	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
43	PILOTOS (PINCEL DE PELO)	UNID	100	R\$ 2,52	R\$ 251,56
44	PINCEL P/ QUADRO ACRÍLICO, CORES DIVERSAS,	UNID	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
45	PORTA CARIMBO P/ 5 CARIMBOS	UND	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
46	QUADRO DE AVISO 90 X 60	UNID	12	R\$ 72,00	R\$ 864,00
47	REGUA 30 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	UNID	200	R\$ 0,80	R\$ 160,00
48	REGUA 50 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	UNID	200	R\$ 2,52	R\$ 503,13
49	TESOURA GRANDE, 18CM	UNID	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
50	TINTA PARA CARIMBO DE MADEIRA	UNID	20	R\$ 3,95	R\$ 79,06
51	TNT - TECIDO / CORES VARIADAS	MT	200	R\$ 2,95	R\$ 589,38
				TOTAL	R\$ 48.147,98

LOTE IV – MATERIAL DE EXPEDIENTE/ SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

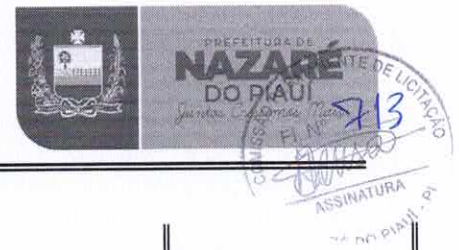


PREFEITURA DO
NAZARÉ
DO PIAUÍ
Justiça Constitucional
FI Nº 712
ASSINATURA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ALFINETE Nº 29	CX	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	20	R\$ 6,11	R\$ 122,19
3	BALÕES Nº 6.5 PCT C/50 UNID	PCT	200	R\$ 6,83	R\$ 1.365,63
4	BASTÃO COLA QUENTE	UND	30	R\$ 1,01	R\$ 30,19
5	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	CX	20	R\$ 11,21	R\$ 224,25
6	CALCULADORA MÉDIA 12 DIG.	UND	20	R\$ 21,56	R\$ 431,25
7	CALCULADORA PEQ 12 DIG	UND	10	R\$ 10,06	R\$ 100,63
8	CANETA CX C/50	CX	60	R\$ 35,22	R\$ 2.113,13
9	CARBONO 01 FACE CX C 100	CX	10	R\$ 35,72	R\$ 357,22
10	CARBONO 02 FACES CX C/100	CX	10	R\$ 36,80	R\$ 368,00
11	CARTOLINA COMUM	UND	200	R\$ 0,72	R\$ 143,75
12	CARTOLINA LAMINADA	UND	50	R\$ 1,65	R\$ 82,66
13	CLIPES 2/0	CX	60	R\$ 4,60	R\$ 276,00



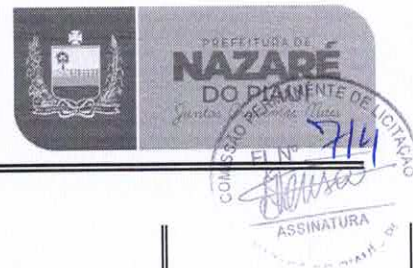
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



14	CLIPES 3/0	CX	60	R\$ 4,74	R\$ 284,63
15	CLIPES 4/0	CX	60	R\$ 4,82	R\$ 288,94
16	COLA 40G	UND	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
17	COLA BRANCA 450gr	UND	40	R\$ 7,55	R\$ 301,88
18	COLA BRANCA 90G	UND	100	R\$ 2,16	R\$ 215,63
19	COLA ISOPOR 450gr	UND	30	R\$ 17,68	R\$ 530,44
20	COLA ISOPOR 90gr	UNID	40	R\$ 4,31	R\$ 172,50
21	COLCHETE Nº 08	CX	30	R\$ 4,67	R\$ 140,16
22	CORRETIVO A BASE D'ÁGUA	UND	30	R\$ 1,44	R\$ 43,13
23	E.V.A 40 X 50	UNID	500	R\$ 2,23	R\$ 1.114,06
24	E.V.A COM GLITER 40 X 50	UNID	140	R\$ 4,96	R\$ 694,31
25	ELASTICO 100G	PCT	50	R\$ 4,67	R\$ 233,59
26	ENVELOPE GRANDE	UND	1.000	R\$ 0,58	R\$ 575,00
27	ENVELOPE MÉDIO	UND	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.006,25



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



28	ENVELOPE PEQUENO	UND	1.000	R\$ 0,36	R\$ 359,38
29	ESTILETE SIMPLES	UND	40	R\$ 1,87	R\$ 74,75
30	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	20	R\$ 4,46	R\$ 89,13
31	FITA ADESIVA 38X45 M TRANSPARENTE	UND	80	R\$ 4,03	R\$ 322,00
32	FITA ADESIVA DUREX	UND	100	R\$ 1,80	R\$ 179,69
33	FITA GOMADA 38X50 M	UND	150	R\$ 14,95	R\$ 2.242,50
34	FITA GOMADA, 38MM X 10M,	UNID	100	R\$ 6,47	R\$ 646,88
35	FOLHA DE ISOPOR 10MM	UND	60	R\$ 2,88	R\$ 172,50
36	FOLHA DE ISOPOR 15MM	UND	60	R\$ 4,46	R\$ 267,38
37	GRAMPEADOR	UND	20	R\$ 24,44	R\$ 488,75
38	GRAMPOS 26/6C/5000	CX	60	R\$ 6,47	R\$ 388,13
39	LAPIS GRAFITE	UND	100	R\$ 3,59	R\$ 359,38
40	LIVRO DE ATA 50 FLS	UND	50	R\$ 8,98	R\$ 449,22



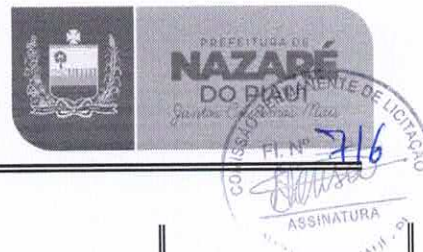
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



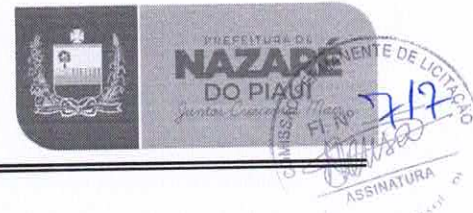
41	LIVRO DE PROTOCOLO 48 FLS	UND	30	R\$ 7,04	R\$ 211,31
42	MARCA TEXTO	UND	100	R\$ 2,88	R\$ 287,50
43	MOLHA DEDO	UND	20	R\$ 3,59	R\$ 71,88
44	PAPEL A4	RS	500	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00
45	PAPEL CAMURÇA	FLS	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
46	PAPEL CREPOM	FLS	100	R\$ 1,29	R\$ 129,38
47	PAPEL LAMINADO	FLS	100	R\$ 2,16	R\$ 215,63
48	PAPEL MADEIRA AMARELO	FLS	500	R\$ 0,65	R\$ 323,44
49	PAPEL MADEIRA BRANCO	FLS	500	R\$ 0,65	R\$ 323,44
50	PAPEL PAUTADO	RES	30	R\$ 32,50	R\$ 975,00
51	PASTA AZ	UND	160	R\$ 9,92	R\$ 1.587,00
52	PASTA CANALETA	UNID.	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
53	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO 20MM	UNID	150	R\$ 4,46	R\$ 668,44
54	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO 30 MM	UNID	150	R\$ 4,89	R\$ 733,13



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



55	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO FINA	UND	300	R\$ 2,80	R\$ 840,94
56	PASTA SUSPENSA	UND	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
57	PERFURADOR DE AÇO	UND	20	R\$ 21,56	R\$ 431,25
58	PINCEL ATÔMICO	CX	40	R\$ 3,23	R\$ 129,38
59	PISTOLA DE COLA QUENTE	UND	15	R\$ 25,88	R\$ 388,13
60	PORTA CARIMBO	UND	10	R\$ 15,81	R\$ 158,13
61	PRANCHETAS	UND	120	R\$ 10,06	R\$ 1.207,50
62	QUADRO DE AVISO 90X60	UND	10	R\$ 71,88	R\$ 718,75
63	RÉGUA 30 CM	UND	300	R\$ 1,08	R\$ 323,44
64	RÉGUA 50 CM	UND	100	R\$ 2,52	R\$ 251,56
65	TESOURA GRANDE	UND	60	R\$ 15,53	R\$ 931,50
66	TINTA P CARIMBO	UND	30	R\$ 3,95	R\$ 118,59
67	TNT CORES VARIADAS	MT	4000	R\$ 2,90	R\$ 11.600,00



				TOTAL	-	R\$ 51.263,81
--	--	--	--	-------	---	---------------

- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto
- 3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

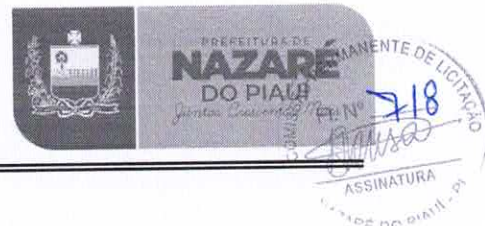
4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Próprio	04.122.0027.2003; 04.123.0041.2010; 12.361.0269.2018; 12.3361.0277.2018; 10.302.0210.2014; 10.122.0204.2049; 10.301.0210.2043; 10.305.0204.2048; 10.302.0210.2097; 08.244.0172.2093; 08.244.0173.2085.	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta Tomada de Preço bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada.

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – O objeto desta licitação será iniciado imediatamente após a emissão da ordem de serviço, devendo o objeto ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias.
- III – prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Tomada de Preço nº 008/2021;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

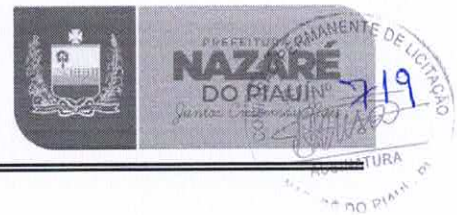
7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

- 8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;



- 8.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 8.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- 8.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 8.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 8.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

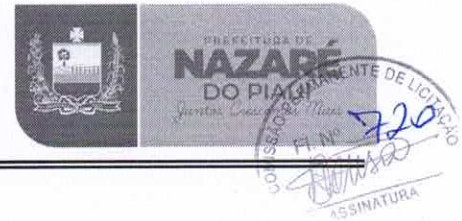
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Fica designada a servidora Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF nº 008.236.083-95 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE



11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte deste Contrato, o edital da TP Nº 008/2021 processo nº 060/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, 22 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí
CONTRATANTE

FIRMINO REIS VIEIRA ME
CNPJ nº 03.511.413/0001-29
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) Wenderson Soares Reis RG/CPF 2.348.322

2º) José Quirino de Almeida RG/CPF 065207353-15